

Alienação parental e direitos da criança: perspectivas legais e estratégias de enfrentamento

Parental alienation and children's rights: legal perspectives and coping strategies

Alienación parental y derechos de los niños: perspectivas legales y estrategias de afrontamiento

DOI: 10.54033/cadpedv21n13-009

Originals received: 10/29/2024

Acceptance for publication: 11/19/2024

Adriely Azevedo Silva

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local

Instituição: Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM)

Endereço: Vitória, Espírito Santo, Brasil

E-mail: driely_azevedoes@hotmail.com

Tassiane Cristina Moraes

Doutora em Ciências pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP)

Instituição: Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM)

Endereço: Vitória, Espírito Santo, Brasil

E-mail: tassiane.morais@emescam.br

RESUMO

A alienação parental, frequentemente abordada de forma simplista e punitiva na legislação vigente, revela a necessidade urgente de uma compreensão mais profunda das complexidades emocionais e sociais nas separações litigiosas. Essa abordagem não apenas impacta o bem-estar da criança, mas também pode ser utilizada como uma ferramenta em disputas de guarda. Assim, é essencial promover práticas mais humanizadas e a formação de profissionais capacitados, visando garantir efetivamente os direitos de proteção das crianças envolvidas. Por isso, este estudo tem como objetivo analisar as principais legislações brasileiras que visam a proteção legal das crianças em casos de alienação parental e sugerir medidas de enfrentamento para aprimorar a efetividade das Políticas Públicas. Foi realizado um estudo documental, com análise da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) e do Estatuto da Criança e do Adolescente, seguido de um estudo bibliográfico para ilustrar as principais evidências de alienação parental discutidas na literatura científica e sugestões de medidas de

enfrentamento para o problema. Verificou-se que a alienação parental é um fenômeno complexo e necessita de avaliações multidisciplinares. Há a necessidade de capacitação profissionais com base em critérios padronizados e promover intervenções terapêuticas e educativas para garantir o direito da criança ao convívio equilibrado com os genitores, evitando a patologização dos conflitos familiares. É fundamental que Políticas Públicas promovam intervenções mais sensíveis ao contexto familiar, evitando a perpetuação de desigualdades e garantindo que cada decisão judicial promova o bem-estar integral da criança e o fortalecimento dos laços familiares.

Palavras-chave: Lei de Alienação Parental. Proteção Infantil. Eficácia Legislativa.

ABSTRACT

Parental alienation, often approached in a simplistic and punitive manner in current legislation, reveals the urgent need for a deeper understanding of the emotional and social complexities in contentious separations. This approach not only impacts the well-being of the child but can also be used as a tool in custody disputes. Thus, it is essential to promote more humane practices and train qualified professionals to effectively guarantee the rights of protection for the children involved. Therefore, this study aims to analyze the main Brazilian laws that provide legal protection for children in cases of parental alienation and to suggest measures to address this issue to improve the effectiveness of public policies. A documentary study was conducted, analyzing the Parental Alienation Law (Law No. 12,318/2010) and the Statute of the Child and Adolescent, followed by a bibliographic study to illustrate the main evidence of parental alienation discussed in the scientific literature, along with suggestions for addressing the problem. It was found that parental alienation is a complex phenomenon that requires multidisciplinary assessments. There is a need to train professionals based on standardized criteria and to promote therapeutic and educational interventions to guarantee the child's right to a balanced relationship with their parents, avoiding the pathologization of family conflicts. It is essential for public policies to promote interventions that are sensitive to the family context, avoiding the perpetuation of inequalities and ensuring that each judicial decision supports the child's overall well-being and strengthens family ties.

Keywords: Parental Alienation Law. Child Protection. Legislative Effectiveness.

RESUMEN

La alienación parental, a menudo abordada de manera simplista y punitiva en la legislación actual, revela la necesidad urgente de una comprensión más profunda de las complejidades emocionales y sociales de las separaciones contenciosas. Este enfoque no solo repercute en el bienestar del niño, sino que también puede utilizarse como herramienta en las disputas por la custodia. Por lo tanto, es fundamental promover prácticas más humanizadas y la formación de profesionales calificados, con el objetivo de garantizar efectivamente los derechos de protección de los niños involucrados. Este estudio tiene como objetivo analizar las principales leyes brasileñas que apuntan a la protección

legal de los niños en casos de alienación parental y sugerir medidas para mejorar la efectividad de las políticas públicas. Se realizó un estudio documental, con análisis de la Ley de Alienación Parental (Ley nº 12.318/2010) y del Estatuto del Niño y del Adolescente, seguido de un estudio bibliográfico para ilustrar las principales evidencias de alienación parental discutidas en la literatura científica, así como sugerencias de medidas para abordar el problema. Se encontró que la alienación parental es un fenómeno complejo y requiere evaluaciones multidisciplinarias. Es necesaria la formación profesional basada en criterios estandarizados y la promoción de intervenciones terapéuticas y educativas para garantizar el derecho del niño a una relación equilibrada con sus padres, evitando la patologización de los conflictos familiares. Es fundamental que las políticas públicas promuevan intervenciones más sensibles al contexto familiar, evitando la perpetuación de las desigualdades y asegurando que cada decisión judicial promueva el bienestar integral del niño y el fortalecimiento de los vínculos familiares.

Palabras clave: Ley de Alienación Parental. Protección Infantil. Efectividad Legislativa.

1 INTRODUÇÃO

Antigamente, em um passado não tão distante, a guarda das crianças após o divórcio era automaticamente concedida às mães, consideradas mais aptas para garantir a convivência contínua com os filhos. No entanto, com a evolução das estruturas familiares, os homens, ao descobrirem o valor da paternidade, passaram a buscar a guarda de seus filhos. Diante dessa nova realidade, passou-se a ter um aumento nessas disputas, trazendo assim situações de conflitos entre os genitores, que por muitas vezes, utilizam-se de técnicas distorcidas, alegam alienação parental em busca de vantagens, desobedecendo às normas da guarda compartilhada estabelecidas pela lei (Barbosa, Zandonadi, 2018).

A Alienação Parental é um fenômeno psicológico e social complexo que tem sido objeto de crescentes discussões. Refere-se à situação em que uma das partes envolvidas em um conflito de custódia parental, geralmente um dos genitores, exerce pressão sobre a criança ou adolescente para que essa rejeite ou demonstre aversão em relação ao outro genitor. Essa pressão pode assumir diversas formas, incluindo difamação, manipulação emocional e restrição de

acesso a um dos genitores. Este fenômeno representa um desafio significativo para os sistemas jurídicos e profissionais de saúde mental, pois envolve questões complexas de lealdade, identidade e desenvolvimento emocional (Deeke; Muner, 2021).

Esse fenômeno corrobora para implicações negativas nas relações familiares, principalmente, para a formação da criança e do adolescente, afetando seu psicológico, o que pode promover sérias consequências a longo prazo (Bomfim; Oliveira, 2022). Apesar de ser um assunto polêmico, faz-se necessário compreender os fatores associados a esta temática, para que seja possível entender as dinâmicas familiares contemporâneas e as implicações para a criança, para que possamos desenvolver estratégias de intervenções terapêuticas e jurídicas eficazes, promovendo a proteção e a garantia de direitos fundamentais e correlatos das crianças.

A alienação parental não é um assunto novo, sabe-se que no Brasil foi implementada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, nesta Lei, este fenômeno é descrito como a interferência na saúde psicológica de uma criança ou adolescente, promovida por avós, pais ou qualquer outro responsável, com o intuito de induzi-los a rejeitar um genitor e prejudicar os vínculos estabelecidos. O inciso I, do parágrafo único do artigo 2º, define esse fenômeno como uma campanha para desqualificar o genitor no exercício da maternidade ou paternidade, muitas vezes ocorrendo após desentendimentos entre os pais que culminam em separação ou divórcio (Brasil, 2010).

Para uma compreensão mais abrangente, também destacamos os incisos II, III e IV do Art. 2º que consideram alienação parental ações que dificultam o exercício da parentalidade e estabelecem barreiras para o convívio familiar. É comum vermos desautorizações e interferências que minam a autoridade parental e prejudicam o desenvolvimento da criança. Além do mais, o inciso V aborda a omissão do cônjuge guardião em relação à vida do filho para o outro genitor, distorcendo informações básicas como mudanças de endereço, desempenho escolar e saúde. Já o inciso VI é considerado um dos mais graves, pois se refere à apresentação de informações deturpadas sobre o outro genitor, visando prejudicar o vínculo com a criança. Por fim, o inciso VII destaca a

mudança de domicílio sem justificativa plausível como um ato de alienação parental, com o propósito de dificultar o convívio e romper os laços afetivos entre as partes envolvidas. A prática da alienação parental pode ser realizada por um dos genitores, por aqueles que têm a guarda da criança ou até mesmo pelos avós (Brasil, 2010).

Evidencia-se que mesmo anteriormente a criação da Lei de Alienação Parental (LAP) em 2010, na legislação brasileira já havia ferramentas para garantir a proteção da criança, a própria Constituição Federal de 1988 já salientava o princípio da dignidade da pessoa humana e acautelava os direitos dos menores; ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, foi uma importante conquista o qual trata especificamente da proteção integral da criança e do adolescente, preconizando a importância do bem-estar desses indivíduos e a imperiosidade de a família, a sociedade e o Estado para promoverem essa proteção (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Bomfim; Oliveira, 2022). Assim, observa-se que o processo de alienação parental viola o direito da criança e é uma forma de violência praticada pelo responsável que deveria protegê-la (Bomfim; Oliveira, 2022).

Após mais de uma década da vigência da Lei de Alienação Parental, esta lei vem sendo alvo de inúmeras críticas e de projetos que visam sua revogação, sob o argumento de que os genitores podem fazer mal-uso desta lei para benefício próprio e até mesmo perpetuação de abusos (Sensão; Pinto, 2022). Além do mais, também se observa uma preocupante deficiência nas avaliações psicológica de suspeitas de alienação parental, com destaque para posturas enviesadas, inadequação das normas e da estrutura dos relatórios, avaliações psicológicas mal planejadas e com débil embasamento teórico. Essas constatações indicam a urgente necessidade de aprimoramento da avaliação psicológica nesses casos, para o fortalecimento da proteção e da garantia de direitos de crianças e adolescentes (Oliveira; Williams, 2021).

Devido as dificuldades enfrentadas nos casos de suspeita de alienação parental, o judiciário passou a ser mais cauteloso quanto ao reconhecimento deste fenômeno por parte de um dos responsáveis, sendo exigido comprovação inequívoca dos atos alienadores. Mas, a lei de alienação parental ainda divide

opiniões, havendo tanto adeptos quanto opositores a punição da alienação parental. Diante dessa divergência, novos projetos de Lei foram propostos no intuito de revogar a Lei de Alienação Parental, portanto, vem sendo pouco aplicada atualmente, e possui inúmeros empecilhos para o seu reconhecimento (Sensão; Pinto, 2022).

Apesar dos atuais debates sobre a alienação parental, é fundamental compreender e identificar os sinais de alienação em crianças e como protegê-las, para que possa ser mitigado o número de diagnósticos errôneos e injustiças sociais e de gênero no processo judicial. A análise profunda das dinâmicas familiares e dos efeitos psicológicos dessa prática é crucial para desenvolver estratégias eficazes de intervenção terapêutica e jurídica, resguardando os direitos das crianças e promovendo ambientes familiares saudáveis. Assim, faz-se necessário o investimento em capital humano e no desenvolvimento social sustentável, pois uma abordagem cuidadosa e equilibrada é essencial para proteger as crianças e garantir um julgamento justo para ambos os genitores, além de contribuir para as metas do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) visando o fortalecimento de sociedades pacíficas e inclusivas. Por isso, o objetivo deste estudo foi analisar as principais legislações brasileiras que visam a proteção legal das crianças em casos de alienação parental e sugerir medidas de enfrentamento para aprimorar a efetividade das Políticas Públicas.

2 METODOLOGIA

Foi realizado um estudo documental via análise de duas principais legislações brasileira que envolvem o tema de alienação parental e/ou proteção da criança, seguido de um estudo bibliográfico via análise crítica de estudos disponíveis na literatura científica sobre o tema.

2.1 ESTUDO DOCUMENTAL

No estudo documental foram examinados documentos de legislação brasileira, com ênfase na Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990). Esses documentos foram selecionados devido à sua relevância direta no contexto das relações familiares e da proteção aos direitos das crianças e adolescentes. Inicialmente, foi realizado um levantamento minucioso dos textos legais, seguido de uma interpretação qualitativa dos seus conteúdos.

2.2 ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

Um estudo bibliográfico foi conduzido como objetivo identificar e sintetizar as contribuições disponíveis na literatura científica. A pergunta norteadora desta revisão bibliográfica foi: Quais são os principais achados dos estudos brasileiros sobre a alienação parental no contexto das disputas de guarda e de proteção infantil e quais as medidas de enfrentamento?

A pesquisa bibliográfica foi realizada utilizando os seguintes descritores: alienação social; alienação parental; criança; impacto psicossocial; lei de alienação parental. O uso dos operadores booleanos AND e OR foram necessários a fim de conectar e relacionar as palavras sinônimas.

A pesquisa das publicações científicas foi conduzida no período de março a abril de 2024. Foram consultadas as principais bases de dados eletrônicas, incluindo Google Acadêmico, CAFE, Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDLINE), Literatura Latino Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), Scientific Electronic Library Online (SciELO).

Foram incluídos na revisão os estudos originais, de natureza qualitativa e quantitativa que discutam a alienação parental e que respondia à pergunta da pesquisa. Foram selecionados artigos no idioma português e/ou inglês; que abordavam a temática no Brasil e que foram publicados no recorte temporal de 2014 a 2023. Foram excluídos, teses, dissertações, artigos de revisão e artigos que não possuam acesso completo e gratuito, que não respondam à questão

norteadora desta pesquisa e artigos duplicados nas bases de dados.

A seleção inicial dos estudos foi realizada mediante a análise dos títulos e resumos, com aplicação dos seguintes critérios de inclusão. Após a aplicação dos critérios de elegibilidade, foram feitas leitura dos títulos e resumos. Os dados coletados foram então analisados em referência à questão norteadora do estudo. A fase final de análise envolveu a reflexão crítica sobre as informações obtidas.

2.3 ORGANIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Para melhorar a organização da apresentação dos resultados e facilitar a compreensão dos dados analisados, os achados deste estudo foram distribuídos em tópicos distintos que foram expressos no tópico Resultados. O primeiro apresenta a análise detalhada da legislação brasileira, discutindo as principais disposições da Lei de Alienação Parental e do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as implicações jurídicas e sociais dessas normas. O segundo é dedicado aos resultados do estudo bibliográfico, realizado através da revisão da literatura científica.

3 RESULTADOS

3.1 RESULTADOS ORIUNDOS DO ESTUDO DOCUMENTAL

3.1.1 A (des)necessidade da lei de alienação parental frente a outras leis de proteção ao infante

Primeiramente, é preciso destacar que o sistema de proteção delineado pelo ECA e outras legislações complementares já seriam suficientes para impedir os danos à construção dos laços parentais e à convivência familiar. A legislação brasileira conta com instrumentos que penalizam aqueles que interferem no desenvolvimento psicológico dos filhos; o ECA, por exemplo, resguarda a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes. Além disso, o Código Civil e o Código Penal contêm diversos dispositivos voltados

para a proteção dos menores e as sanções para aqueles que negligenciam suas responsabilidades enquanto pais e responsáveis legais (Brasil, 1990).

Inicialmente, é importante mencionar que o ECA, em seu artigo 5º, determina que nenhuma criança será vítima de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo conforme a lei qualquer ato que atente, por ação ou omissão, contra seus direitos fundamentais. Dentro do ECA, existem crimes previstos contra os genitores que cometem qualquer tipo de violação à integridade das crianças e dos adolescentes, contemplados nos artigos 225 a 244-B dessa lei. Ademais, é relevante mencionar que o poder familiar é respaldado pelo artigo 21 do ECA, enquanto o artigo 22 da mesma lei estabelece que aos pais cabe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, sendo também sua responsabilidade, em prol desses interesses, cumprir e fazer cumprir as decisões judiciais (Brasil, 1990).

Adicionalmente, é importante salientar que o descumprimento desse dever familiar configura um crime cometido pelo genitor, conhecido como abandono material, conforme o artigo 244 do Código Penal de 1940, e abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal de 1940. O Código Civil de 2002, por sua vez, estipula em seu artigo 1.632 que, mesmo com os pais separados, o poder e dever familiar permanecem, sem alterações nas relações entre pais e filhos. Portanto, observa-se que a suspensão e a destituição do poder familiar constituem medidas coercitivas impostas com o objetivo de inibir comportamentos inadequados ou negligentes por parte do genitor.

Em novembro de 2022, a ONU dirigiu uma carta ao atual presidente do Brasil, Lula, apresentando uma série de solicitações relacionadas à segurança das mulheres e crianças no país. Um desses pedidos foi a revogação da Lei de Alienação Parental, argumentando que, de acordo com os relatores, essa lei promove a discriminação de gênero, especialmente em disputas pela guarda das crianças, tornando-se uma legislação perigosa para mulheres e crianças (ONU, 2022).

É relevante ressaltar que o Ministério Público Federal, em uma nota técnica, enfatizou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 98 e 100, já possui instrumentos jurídicos suficientes para proteger os

direitos das crianças e adolescentes em relação à convivência familiar saudável. Esses instrumentos incluem a intervenção estatal mínima e proporcional, a responsabilidade parental e a obrigação de ouvir e envolver obrigatoriamente as crianças e adolescentes nos casos que afetam seus direitos e interesses (BRASIL, 2020).

Portanto, a aplicação do Título II do ECA, que trata das medidas de proteção à criança e ao adolescente, é a abordagem legislativa mais apropriada, pois considera as diretrizes fundamentais estabelecidas em seu artigo 100. Isso inclui reconhecer a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, garantindo proteção integral e prioridade. A principal diferença entre as medidas da LAP e as mencionadas no ECA é que, na LAP, as medidas são voltadas para punir o adulto alienador, sem focar no que é realmente crucial: o efetivo e legítimo interesse da criança e do adolescente. Portanto, fica evidente que a LAP é desnecessária diante do conjunto de leis existentes que buscam proteger de forma eficaz o menor.

3.2 RESULTADOS ORIUNDOS DO ESTUDO BIBLIOGRÁFICO

3.2.1 Interpretações da alienização parental em contextos de conflito familiar: uma revisão abrangente

Na Tabela 1, estão dispostos os artigos que foram estudados para o desenvolvimento do presente trabalho, dispondo cada artigo e apresentando o objetivo, o tipo de estudo, os principais achados e as medidas de enfrentamento. Dessa forma, fica mais didático analisar os dados encontrados.

Tabela 1. Categorização dos artigos selecionados no estudo quanto ao autor/ano de publicação, objetivo, tipo de estudo, principais achados e medidas de enfrentamento.

Autor/Ano	Objetivo	Tipo de estudo e População de estudo	Principais achados	Medidas de enfrentamento
PENA et al., 2020	Discutir a lógica forense subjacente envolvida em duas ações de alienação parental	Relato de caso que percorreu sobre dois casos de menores de idade envolvidos em	A avaliação da alienação parental exige estudo atento do processo legal. Deve ser realizada múltiplas avaliações realizadas com	É necessário fortalecer a avaliação dos possíveis transtornos psiquiátricos (nos pais ou nos filhos); é obrigatório caracterizar o comportamento da

	em litígios de divórcio	ações de alienação parental	diferentes membros da família.	criança como consistente na rejeição de um dos genitores, considerando a criança como, como “pensador independente.
MAIA, et al., 2019	Saber sobre as ações de alienação parental em uma Comarca: sua frequência, como se manifesta e as estratégias de enfrentamento.	Estudo qualitativo que entrevistou uma juíza em uma comarca do interior de São Paulo, Brasil.	Há a necessidade de programas de intervenção, como a Oficina de Pais e Filhos oferecida pelo Poder Judiciário brasileiro para o enfrentamento do problema.	Fortalecer e ampliar as Oficinas de Pais e Filhos que são oferecida pelo Poder Judiciário, também faz-se necessária a atuação do Assistente Social e Psicólogo e das políticas públicas para proteção da criança frente a alienação.
VEIGA et al., 2019	Analisar como a Lei de Alienação Parental afeta o trabalho desenvolvido pelo psicólogo nas Varas de Família.	Estudo qualitativo que realizou entrevistas com dez psicólogos atuantes nas Varas de Família de um Tribunal de Justiça do sudeste brasileiro.	A atuação do psicólogo deve atentar para uma colaboração interventiva junto aos envolvidos no processo de alienação parental, a fim de que não se reduza à produção de laudos periciais para subsidiar a decisão do juiz.	Incentivar que o psicólogo inserido nas varas de família, ao realizar a avaliação nos processos de alienação parental, revise os conceitos de conjugalidade e parentalidade, identificando suas diferenças, fazendo com que o direito à convivência familiar dos filhos com os pais não seja prejudicado por questões afetadas pela conjugalidade.
BATISTA, 2017	Debater sobre a alienação parental, analisando a influência do Estado, a questão social, as políticas sociais, direito e o processo de judicialização frente a alienação parental.	Estudo qualitativo assistentes sociais	O enfrentamento à alienação parental é um desafio significativo para assistentes sociais na área sociojurídica, em parte devido à falta de estudos específicos no campo do Serviço Social. Isso pode levar os profissionais a se sentirem inseguros sobre sua atuação, pois muitas vezes não recorrem aos fundamentos históricos e teóricos da profissão para guiar suas intervenções	Capacitar assistentes sociais para abordarem o tema com base em fundamentos teóricos e práticos da profissão, considerando o contexto social, o acesso a políticas públicas, e a complexidade das relações familiares
FERMAN et al., 2017	Analisar os critérios e indicadores de alienação parental, os procedimentos de avaliação utilizados e a adequação dos	Análise documental descritiva, a partir de oito laudos psicológicos	Ainda não há consenso entre psicólogos forenses sobre os critérios e indicadores para sua identificação. Além disso, as avaliações periciais carecem de padronização, com	Investir na capacitação contínua dos psicólogos forenses, com foco na padronização dos critérios para a identificação de alienação parental e na elaboração de laudos que atendam às diretrizes do Conselho Federal de

	laudos psicológicos, além de verificar a concordância entre as conclusões dos laudos psicológicos e as sentenças judiciais		entrevistas e testes projetivos sendo usados de forma não sistemática, e os laudos frequentemente não atendem às exigências do Conselho Federal de Psicologia.	Psicologia. Também é fundamental a criação de protocolos validados para melhorar a consistência e confiabilidade dos diagnósticos.
MENDES <i>et al.</i> , 2017	Criticar a alienação parental, refletindo sobre o ciclo vital da família e divórcio	Estudo qualitativo foi realizado com juízes, promotores, psicólogos, assistentes sociais, advogados sobre as questões do divórcio e alienação parental	Alienação parental não contextualiza o conflito; não considera a história das relações; patologiza, medica e criminaliza os fenômenos do pós-divórcio e alienação parental subestima a criança no conflito.	Fortalecer a compreensão e o acolhimento das famílias em crise, integrando percepções e promovendo intervenções que reconheçam a complexidade das relações familiares, ao invés de focar apenas na punição
MONTEZUMA <i>et al.</i> , 2017	Analisar as abordagens da alienação parental a partir das dimensões conceitual, de poder e operativa.	Estudo qualitativo que envolveu entrevistas de cinco juízes, dois mediadores, seis psicólogos e dois assistentes sociais da equipe de estudos psicossociais, que dá suporte técnico ao juízo em uma Vara de Família do Fórum Lafayette, de Belo Horizonte-MG.	A teoria da Alienação parental de Gardner, revelou-se absolutamente inconsistente do ponto de vista psiquiátrico, tanto a partir da literatura quanto a partir da percepção dos entrevistados, que entendem a Alienação parental como um conflito familiar e não como uma doença.	A mediação e a lei da guarda compartilhada que, juntamente com intervenções terapêuticas de orientação preferencialmente psicanalítica ou sistêmica, promovem a responsabilização do sujeito para com suas escolhas e atos, e representa uma melhor forma de resolução de conflitos.
SILVA <i>et al.</i> , 2015	Apresentar o projeto de extensão “Oficinas de Parentalidade”, que atendem famílias em processo de divórcio e/ou dissolução da união estável.	Estudo qualitativo sobre o projeto de extensão “Oficinas de Parentalidade”, desenvolvido na Universidade Federal do Triângulo Mineiro em parceria com a Promotoria de Justiça de Uberaba-MG.	Foi observado que alguns dos participantes apresentavam indícios de prática de atos alienadores, sem estarem conscientes desse comportamento, justificando-os como prática de cuidado, porém muitas vezes se caracterizava por abuso emocional.	A participação em oficinas de parentalidade promove a conscientização da família de que a fase do rompimento, pode ser transposta sem que a família seja destruída, tendo os filhos o direito de conviver com ambos os genitores em igualdade de condições; deste modo combate-se a alienação parental.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os principais achados da literatura sobre alienação parental indicam que a avaliação desse fenômeno é complexa e exige múltiplas perspectivas, incluindo aspectos legais, psicológicos e sociais, além de avaliações detalhadas e padronizadas. Há uma necessidade de capacitação de profissionais, como

psicólogos e assistentes sociais, para abordarem o tema com base em critérios padronizados e fundamentos teóricos e científicos sólidos. As principais medidas de enfrentamento que podem ser utilizadas no aprimoramento de Políticas Públicas incluem o fortalecimento de oficinas de parentalidade, a mediação familiar, e intervenções terapêuticas que promovam a conscientização sobre a importância do convívio equilibrado entre a criança e ambos os genitores, evitando a patologização e criminalização desnecessária dos conflitos familiares.

4 DISCUSSÃO

Os achados da revisão bibliográfica revelam que a alienação parental continua a ser um fenômeno complexo e desafiador. Os estudos discutem a necessidade de intervenções adequadas e programas de conscientização, além de questionar a consistência teórica da alienação parental como conceito psiquiátrico. Ademais, os achados revelam a importância de uma atuação interdisciplinar, que envolve psicólogos, assistentes sociais e a aplicação de Políticas Públicas, a fim de garantir o direito à convivência familiar das crianças, sem patologizar os conflitos familiares.

4.1 DESAFIOS E DIVERGÊNCIAS NA COMPREENSÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE DAS PERSPECTIVAS JURÍDICAS, PSICOLÓGICAS E SOCIAIS

Alienação parental é considerado um fenômeno complexo e multifacetado, envolvendo não apenas questões jurídicas e psicológicas, mas também sociais (Batista, 2017; Montezuma *et al.*, 2017). Os resultados da revisão da literatura revelaram que ainda há falta de consenso na definição, identificação e compreensão da alienação parental (Ferman *et al.*, 2017; Montezuma *et al.*, 2017), é possível que isso reflita nas distintas percepções entre os profissionais da área, alguns profissionais consideram a alienação parental como um conflito familiar e não como uma doença, diferindo da teoria de alienação parental de Gardner (Montezuma *et al.*, 2017).

Evidencia-se também a falta de consenso entre psicólogos forenses tanto em critérios, quanto em indicadores de alienação parental, com laudos emitidos que não atendem as exigências do Conselho Federal de Psicologia. A ausência de um consenso claro e a variação nas práticas de avaliação refletem a necessidade do desenvolvimento de protocolos de avaliação sistematizada e padronizada (Ferman *et al.*, 2017).

No âmbito de orientação psicológica, Veiga, Soares e Cardoso (2019) trouxeram uma análise acerca da Lei de Alienação Parental diante do viés psicológico, os autores destacaram a necessidade de uma atuação mais efetiva dos psicólogos nas varas da família, de modo que esse profissional possa atuar avaliando os processos e trazendo para as decisões e mediações familiares perspectiva mais abrangente. É necessário o fortalecimento da avaliação sobre os possíveis transtornos psiquiátricos, trazendo à tona a importância das orientações psicanalíticas tanto para os filhos como para os genitores (Pena, Lauar e Barro, 2020). Além do mais, Montezuma *et al.* (2017) reforça que a mediação e a lei de guarda compartilhada deve caminhar juntas com as intervenções das orientações psicológicas para que possa promover a responsabilização dos indivíduos e a resolução de conflitos.

A atuação de diversos profissionais diante das medidas de enfrentamento é indispensável nos casos de alienação parental. Para Batista (2017), ao realizar uma pesquisa diretamente com assistentes sociais, confirmou que é indispensável a atuação desses profissionais, buscando estabelecer entre os profissionais e os envolvidos nos casos, uma relação de proximidade, em que o profissional deve se utilizar de processos sociais relacionados ao convívio e a construção de laços familiares.

Adicionalmente, Mendes e Bucher-Maluschke (2017) apontam que diante das situações de alienação parental, que apresentaram aumento significativo depois de 2010, é preciso fazer uma crítica ao ciclo vital da família e divórcio. Durante o processo de divórcios e das situações de alienação, percebeu-se que estavam sendo associados assuntos com relação a falsas memórias, alegações de abuso sexual e guarda compartilhada. Os autores trazem críticas sobre a abordagem da alienação parental por não considerar o histórico das relações

entre os genitores e por patologizar de modo excessivo o fenômeno e subestimam a complexidade das experiências das crianças. Esta crítica ressalta a necessidade de um entendimento de uma abordagem mais abrangente, contextualizada e integrada às relações familiares.

Também é necessário ressaltar dentro deste contexto, a importância da atuação dos assistentes sociais. Segundo Batista (2017), os assistentes sociais necessitam reforçar a importância de abordar a alienação parental a partir de uma perspectiva que inclui os processos sociais que estão relacionados ao convívio familiar, laços comunitários e ao acesso de políticas públicas. Além do mais, é fundamental que estes profissionais integrem os aspectos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos do Serviço Social em suas práticas, reconhecendo o papel do estado e os limites estruturais do direito na sociedade capitalista, considerando as transformações sociais que afetam as famílias, para que possam oferecer uma intervenção mais abrangente e eficaz que atenda aos melhores interesses de crianças e adolescentes (Batista, 2017).

A alienação parental exige daqueles que fazem parte do contexto (genitores, filhos, bem como os profissionais que atuarão diretamente na situação) uma apuração delicada e minuciosa sobre tudo que os rodeiam. Dessa forma, se torna imprescindível que haja a atuação de uma equipe multidisciplinar, envolvendo profissionais de diversas áreas, como psicólogos e assistentes sociais, para que esses utilizem suas técnicas para conduzir a situação com uma abordagem holística a fim de atuarem diretamente em busca da resolução dos conflitos.

4.2 PROPOSTAS DE MEDIDAS DE INTERVENÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

É fundamental desenvolver e implementar estratégias de intervenção e políticas públicas para enfrentar o fenômeno de alienação parental, para isso é necessário integrar diferentes práticas e perspectivas.

Diante de todas as análises, tem-se o que expos Maia (2019) ao abordar sobre as ações de alienação parental em uma determinada Comarca, apontando a frequências das ações, como essas se manifestam e quais são as estratégias

de enfrentamento. Diante disso, para o enfrentamento, o autor apontou a Oficina de Pais e Filhos como uma das medidas de enfrentamento.

Diante da Oficina de Pais e Filhos surgindo como uma medida de enfrentamento, Silva *et al.* (2015) apresenta exatamente a referida medida, trazendo então a possibilidade no atendimento das famílias diante de um processo de divórcios. É importante ressaltar que a Oficina apresenta um aspecto pedagógico e não de terapia. A ampliação das oficinas de pais e filhos, atendem famílias em processo de divórcio e/ou dissolução da união estável, com um viés pedagógico e não terapêutico.

Silva *et al.* (2015) dispõe que a participação nas Oficinas de Pais e Filhos objetiva promover uma conscientização das famílias, de que o divórcio entre os genitores não pode exceder para que a família seja destruída e os filhos sofram sem o direito com o convívio de um dos genitores.

Ressalta-se que a participação em oficinas de parentalidade promove a conscientização da família de que a fase do rompimento, pode ser transposta sem que a família seja destruída, tendo os filhos o direito de conviver com ambos os genitores em igualdade de condições; deste modo combate-se a alienação parental.

Por sua vez, Ferman *et al.* (2017), abordou além das medidas de enfrentamento, também as questões relacionadas as avaliações psicanalíticas, levando em consideração que diante desses processos é essencial que se investigue todos os procedimentos a serem adotados e que se adequem os profissionais que irão se envolver na questão, sendo de suma importância que esses profissionais sejam nomeados pelos juízes.

Todas as pesquisas realizadas para o desenvolvimento do presente trabalho, encontrou autores, que foram utilizados como referencial, em que tratam, praticamente, de forma unânime, sobre a importância da atuação de profissionais capacitados nas mais diversas áreas para atuarem corretamente diante das medidas de enfrentamento.

É importante ressaltar que todos esses profissionais devem além de serem capacitados, ter uma visão abrangente da situação, buscando conduzir essa

de forma a encontrar uma solução pacífica e menos traumática, principalmente para os menores envolvidos na situação.

Diante da complexidade do fenômeno da alienação parental, é crucial que as Políticas Públicas busquem avanços além das abordagens tradicionais, incorporando práticas humanizadas e interdisciplinares, que considerem as complexidades das relações e das emoções da criança. Além do mais, faz-se necessário que haja constante monitoramento e avaliação dessas políticas para que elas possam ser constantemente aprimoradas de modo a promover a proteção e a garantia dos direitos das crianças, evitando a perpetuação de desigualdades e contribuindo para o fortalecimento dos laços familiares saudáveis. Dessa forma, as Políticas Públicas brasileiras protegerão os direitos infantis e contribuirão também para o alcance do cumprimento de metas globais, especialmente voltadas para a justiça social e equidade.

5 CONCLUSÃO

A análise da alienação parental destaca a complexidade desse fenômeno, que abrange dimensões jurídicas, psicológicas e sociais. A falta de consenso na definição e nos critérios de identificação da alienação parental evidencia a necessidade urgente de um entendimento mais abrangente e integrado. A variabilidade nas práticas de avaliação e a inadequação dos laudos psicológicos ressaltam a importância de desenvolver protocolos sistematizados e padronizados. A colaboração entre psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais é essencial para tratar os conflitos familiares de maneira eficaz, promovendo uma abordagem holística que priorize o bem-estar das crianças.

Destaca-se que as intervenções práticas, como as Oficinas de Pais e Filhos, mostram-se promissoras ao conscientizar as famílias sobre a possibilidade de manter relacionamentos saudáveis durante processos de separação. Essas medidas corroboram para a preservação de vínculos significativos entre pais e filhos, e fomentam a responsabilidade parental. A integração de abordagens pedagógicas e terapêuticas é crucial para mitigar o

problema e garantir que as crianças tenham o direito de conviver com ambos os genitores em um ambiente harmonioso.

Fortalecer as Políticas Públicas que assegurem o direito a convivência familiar saudável é fundamental para o alcance das metas da Agenda de 2030 da Organizações das Nações Unidas, para a promoção da justiça social e equidade. A implementação de práticas interdisciplinares e a avaliação contínua das políticas são essenciais para alcançar os objetivos globais, refletindo um compromisso efetivo com o bem-estar infantil e a equidade social

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Charles Wesley; ZANDONADI, Antonio Carlos. Alienação parental e seus impactos no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente. **Revista Farol**, v. 7, n. 7, p. 58-72, 2018.

BATISTA, T. T. A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental. **Serviço Social & Sociedade**, n. 129, p. 326-342, 2017.

BOMFIM, L. A.; OLIVEIRA, E. S. Alienação parental aos olhos da justiça brasileira. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 11, p. 1186-1201, 2022.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Códigos. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 ago. 2010.

BRASIL. Ministério Público Federal. Nota técnica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a convivência familiar. Brasília, 2020.

DEEKE, C. B.; MUNER, L. C. A Síndrome da Alienação Parental e as consequências psicológicas nos filhos. **Revista Cathedral**, v. 3, n. 1, p. 79-90, 2021.

FERMANN, I. L.; CHAMBART D. I.; FOSCHIERA, L. N.; BORDINI, T. C. P. M.; HABIGZANG, L. F. Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 1, p. 35-47, 2017.

MAIA, A. C. F.; SANT`ANA, R. D.; PEREIRA, P. C. O enfrentamento da alienação parental: uma proposta do poder judiciário brasileiro. **Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente**, Lisboa, v. 9, n. 2, p. 79-92, 2019.

MENDES, J. A. A.; BUCHER-MALUSCHKE, J. S. N. F.; VASCONCELOS, D. F.; FERNANDES, G. A.; COSTA, P. V. M. N. Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: Uma revisão integrativa de literatura em português. **Psicologia em Estudo**, v.21, n.1, p.161–174, 2016.

MONTEZUMA, M.A.; PEREIRA, R. da C.; MELO, E. M. de. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência? **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, p. 1205-1224, 2017.

OLIVEIRA, R. P.; WILLIAMS, L. C. DE A. Estudos Documentais sobre Alienação Parental: uma revisão sistemática. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 41, p. e222482, 2021.

ONU. **Brasil: Peritos da ONU apelam ao novo governo para combater a violência contra as mulheres e meninas e revogar a lei da alienação parental**. 2022. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/brasil-peritos-da-onu-apelam-ao-novo-governo-para-combater-a-violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-revogar-a-lei-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 13 jul. 2024.

PENA, R.; LAUAR, H.; BARROS, A. Forensic psychiatry assessment during parental alienation claims: two cases with different outcomes. **Brazilian Journal of Psychiatry**, 2020; v. 42, n.4, p.453-454, 2020.

SENSÃO, K. R.; PINTO, L. L. C. S. Os reflexos da revogação da Lei 12.318/2010 que versa sobre a alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro. **Semana Acadêmica. Revista Científica**, v.10, p. 1-16, 2022.

SILVA, L. M.; ARAGÃO, A. S.; SILVA, L. C. C. M.; JULIÃO, C. H.; LAVOR, M. D. D.; CHAGAS, L. M. O.; GOMES, L. C. S.. Oficinas de parentalidade. **Participação**, n. 27, p. 18-26, 2015.

VEIGA, C. V. da; SOARES, L. C. E. C.; CARDOSO, F. S. Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 71, n. 1, p. 68-84, 2019.